



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº – CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

|||||
SF/19625.14458-08

Acrescente-se ao art. 26 da PEC nº 6, de 2019, o seguinte § 8º:

“Art. 26.

.....

§ 8º Ao segurado ou ao servidor público federal que tenha se filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional é assegurado o direito ao cálculo dos benefícios de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação anterior ao início de sua vigência.”

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, institui parâmetros de cálculo de benefícios, excessivamente nefastos para aqueles que se filiaram ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressaram no serviço público em cargo efetivo até a data de sua eventual entrada em vigor. As médias sugeridas irão rebaixar assustadoramente o valor dos benefícios, ferindo expectativas de direito ou mesmo direitos adquiridos, conforme a interpretação.

Ora, esses segurados e servidores, até hoje, têm o direito de calcular os seus benefícios pela média dos 80% maiores salários de contribuição ou equivalentes, desprezando os 20% menores. A nova regra impõe uma perda absurda para essas pessoas que, além disso, somente terão direito a receber 100% da média após 40 anos de contribuição. Tudo isso sem contar com o achatamento dos proventos e dos salários, de servidores e de empregados.

Esse tratamento é injusto e economicamente recessivo, além de não atender a pressupostos de equidade e isonomia, tendo em vista que, em outras situações, como a dos servidores públicos que ingressaram antes de 2003, permitiu-se a manutenção dos direitos previstos na data do ingresso.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Assim para corrigir esse absurdo, apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

||||| SF/19625.14458-08